

1037ª Sessão Ordinária

Reunião Conselho Universitário

Data: 20/08/2024

Local: Sala do Conselho Universitário

Horário: 14:00 até 18:00

Itens da Pauta:**I - EXPEDIENTE**

1 - Discussão e votação da Ata da 1.036ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 25.06.2024.

2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.

3 - Comunicações do M. Reitor.

II - ORDEM DO DIA**1 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS**

(quorum de 2/3 = 80 –item 8 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

1.1- PROCESSO 2024.1.2593.1.2 –UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Alienação do terreno situado na Rua Pau Brasil, Lote 17, Quadra 31, Jardim Recreio, Ribeirão Preto - São Paulo, oriundo de ação de dação em pagamento, devidamente registrado em nome da Universidade junto ao competente Oficial de Registro de Imóveis.

- **Parecer Técnico de Avaliação:** Valor de venda = R\$ 230.000,00. - fls. 1-23

- **Parecer da COP:** aprovou o parecer da relatora, favorável à alienação do terreno situado na Rua Pau Brasil, Lote 17, Quadra 31, Jardim Recreio, Ribeirão Preto –São Paulo. (13.08.2024) - fls. 27-28

2 - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(quorum de maioria absoluta = 61- decisão da CLR de 03.06.1997)

2.1- PROCESSO 2024.1.2766.1.4 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Minuta de Resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da USP, objetivando a criação da função de Superintendente-Adjunto para a Superintendência de Relações Institucionais - SRI.

- Memorando do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, minuta de Resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da USP, em relação à Superintendência de Relações Institucionais, bem como exposição de motivos para a criação do cargo de Superintendente-Adjunto de Relações Institucionais, a ser designado pelo Magnífico Reitor, com a finalidade de coadjuvar as atividades do titular do cargo e de atuar como seu substituto eventual. Na oportunidade, justifica que as demandas específicas da SRI recomendam fortemente a

1037ª Sessão Ordinária

criação desse novo cargo, que terá significativo relevo para ampliar o escopo da Superintendência e tornar ainda mais eficaz o já produtivo e proveitoso trabalho desenvolvido pelo órgão (25.04.2024). – fls. 1-3

- **Parecer PG. n.º 00413/2024:** esclarece que a avaliação de mérito acadêmico-administrativo compete aos colegiados competentes. Com relação à minuta apresentada, aponta alguns reparos sob o aspecto jurídico-formal que trata de sugestões redacionais que podem ser incorporadas imediatamente antes da publicação da norma. Sugere, ainda, o encaminhamento dos autos à CODAGE-DRH para eventual análise sobre a estrutura proposta e o impacto financeiro correspondente e, após, à Secretaria Geral para apreciação pela CLR, COP e Co (02.05.2024). – fls. -9

- **Manifestação do DRH/Estrutura:** considerando os critérios técnicos que norteiam os aspectos formais das estruturas organizacionais da Universidade, as especificidades dos Órgãos Centrais e o princípio de isonomia hierárquica, sugere a criação de 01 (uma) nova função de estrutura na Tabela de Gratificações de Representação da Universidade, com a nomenclatura de *Superintendente-Adjunto de Relações Institucionais* e verba de representação semelhante a verba das funções de Controlador Geral-Adjunto, Coordenador de Administração Geral-Adjunto e Pró-Reitor-Adjunto, entre outras, sendo esta nova função destinada especificamente para utilização pela Superintendência de Relações Institucionais –SRI. Isto posto, apresenta os organogramas atual e proposto da SRI e informa que, em relação aos aspectos financeiros, a criação da função de estrutura de Superintendente-Adjunto de Relações Institucionais gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de R\$ 6.034,61 e anual de R\$ 72.415,28 –já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário (utilização da média de acréscimo de 25%). Encaminha os autos ao Gabinete do M. Reitor para avaliação preliminar e, em caso de aprovação, ao Sr. Coordenador de Administração Geral (16.05.2024). – fls. 10-17

- O M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, aprova a proposta e encaminha os autos à CODAGE (22.05.2024). –fls. 17

- O Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, toma ciência e encaminha os autos à SG para providências (03.06.2024). –fls. 17

- **Parecer da COP:** aprovou o parecer da relatora favorável à criação de uma função de estrutura de Superintendente-Adjunto de Relações Institucionais, tendo em vista a proposta de criação do referido cargo –SRI. fls. - 26

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da USP, objetivando a criação da função de Superintendente-Adjunto para a Superintendência de Relações Institucionais –SRI (12.08.2024). fls. –23

2.2- PROCESSO 2024.1.205.16.3 –FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Minuta de Resolução que altera o §2º do art. 40 do Regimento Geral da USP, visando ampliar a composição do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) para permitir a participação de, no máximo, outros 06 membros, desde que previsto no Regimento da Unidade.

- Ofício do Diretor da FAU, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, encaminhando a proposta de alteração do §2º do art. 40 do Regimento Geral da USP, aprovada pela maioria absoluta dos membros que compõem a

1037ª Sessão Ordinária

Congregação da Unidade, em sessão realizada em 30.04.2024. Na oportunidade, esclarece que com a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) e a consequente criação das Comissões de Inclusão e Pertencimento (CIP's) no âmbito das Unidades, a Congregação da FAU entende ser necessária a alteração da previsão regimental para ampliação da composição dos CTA's e possibilitar a representação de todas as comissões estatutárias (3.07.2024). – fls. 1-2

- **Parecer PG. n.º 00837/2024:** esclarece que a proposta de alteração amplia a composição do CTA por outros cinco membros, além dos listados no artigo 47, §2º, do Estatuto da USP e artigo 40, caput, do Regimento Geral da USP. Observa que a proposta é matéria inserida no mérito acadêmico-administrativo, portanto, sua análise compete às diferentes instâncias pelas quais a proposta de alteração tramitará. Por fim, anexa minuta de resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, objetivando a ampliação da composição do CTA e possibilitar a representação de todas as comissões estatutárias (25.07.2024). – fls. 3-11

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à alteração do §2º do art. 40 do Regimento Geral da USP, objetivando ampliar a composição do Conselho Técnico-Administrativo (CTA), que poderá ser integrado, no máximo, por outros seis membros, conforme dispuserem os regimentos das Unidades (12.08.2024). –fls. 17

2.3- PROCESSO 2023.1.206.16.9 –FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Proposta de alteração do art. 6º, inc. I, item 5, do Regimento Geral da USP, objetivando a alteração do nome da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) para Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design (FAU).

- Ofício do Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, encaminhando a proposta de alteração de nome da Unidade, aprovada por maioria absoluta, em sessão realizada em 30.04.2024. Saliencia que a alteração de nome da Faculdade implica na alteração do art. 6º, inc. I, item 5 do Regimento Geral da USP. (22.05.2024). –fls. 1-2

- **Parecer PG. n.º 225/2024:** observa que no que se refere a proposta de alteração do nome da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) para Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design (FAU) é necessária a alteração do Regimento Geral da USP (Artigo 6º, Inc V). (18/03/2024)

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do art. 6º, inc. I, item 5, do Regimento Geral da USP, objetivando a alteração do nome da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) para Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design (FAU) (12.08.2024). fls. –40

3 - MINUTA DE RESOLUÇÃO**3.1- PROCESSO 2024.1.5164.1.5 –REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Minuta de Resolução que dispõe sobre a missão, visão e valores, no âmbito do Planejamento Estratégico da Universidade de São Paulo.

- Memorando do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando, para apreciação, o material referente a “Missão, visão, valores, objetivos e metas para Pró-Reitorias e Gestão”, para

1037ª Sessão Ordinária

elaboração de Resolução com proposta de alteração do Regimento Geral e inclusão na pauta do Conselho Universitário (31.07.2024). – fls. 1-31

- **Parecer PG n.º 96028/2024:** sugere que os elementos do plano estratégico da Universidade sejam veiculados em resolução específica, conforme minuta que encaminha anexa. Com tais considerações, sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para tramitação da minuta normativa pelas instâncias superiores (08.08.2024). – fls. 32-34

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à Resolução que dispõe sobre a missão, visão e valores, no âmbito do Planejamento Estratégico da Universidade de São Paulo (12.08.2024). – fls. 36-38

- Minuta de resolução apresentada pela Procuradoria Geral. - fls. 39-40

4 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**4.1- PROCESSO 1993.1.20584.1.0 –UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Proposta de alteração do inciso I do artigo 6º do Regimento de Cultura e Extensão Universitária (Resolução 5940/2011), modificando a denominação do Centro Universitário Maria Antonia para Centro Cultural MariAntonia, com respectiva alteração da sigla “CEUMA” para “CCMA”.

- Despacho da Diretora do Centro Universitário Maria Antônia, Prof.^a Dr.^a Lúcia Maciel Barbosa de Oliveira, à Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, encaminhando a proposta de alteração da denominação do Centro Universitário Maria Antonia para Centro Cultural MariAntonia, bem como apresentando os fundamentos e as justificativas para alteração (23.03.2021). –fls. 1-3

- **Decisão do CoCEX:** aprovou, nos termos do parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, a proposta de alteração de denominação do Centro Universitário Maria Antonia (CEUMA) para Centro Cultural MariAntonia (CCMA) (24.06.2021). –fls. 4-7

- **Parecer PG. n.º 15996/2021:** pontua que, embora o artigo 6º do Regimento do CEUMA aponte o Conselho Deliberativo como colegiado detentor das atribuições diretas organizacionais do órgão, não consta nos autos aprovação da alteração proposta. Observa que o objeto da proposta trata-se de mérito administrativo, não se vislumbrando óbices jurídicos diante da motivação apresentada. Adicionalmente, ressalta que para sua realização será necessário modificar: i) o artigo 6º, inc. I do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 5940, de 26 de julho de 2011, ii) a ementa, epígrafe e artigo 1º da Resolução nº 4689, de 16 de agosto de 1999, que baixou o Regimento do Centro Universitário Maria Antonia, bem como os artigos 1º, 2º e §§3º, incs. I, II, VII e §1º do 6º, 7º, incs. I e III do 8º, incs. II e III do 9º, 9º-A, 10 e 11, todos do respectivo Regimento, iii) ementa e artigo 1º da Resolução nº 4069, de 06 de abril de 1994, iv) ementa, artigo 1º e inc. I do artigo 3º, da Portaria GR nº 2882, de 06 de abril 1994. Por fim, sugere o encaminhamento dos autos ao Centro Universitário Maria Antonia, a fim de que seja providenciada a respectiva minuta de Resolução com as alterações normativas apontadas no parecer, e que sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo do órgão (CEUMA) (01.11.2022). –fls. 8-13

- **Decisões do Conselho Deliberativo do CEUMA:** aprovou, por unanimidade, a alteração da nomenclatura do Centro, bem como as novas redações das minutas a serem analisadas,

1037ª Sessão Ordinária

conforme proposto pela PG (28.11.2022 e 15.06.2023). –fls. 14-21

- **Parecer PG. n.º 00467/2024:** informa que foi adicionada a documentação da aprovação da alteração do Conselho Deliberativo. Em relação à Resolução que altera o Regimento de Cultura e Extensão Universitária, observa que a modificação do inciso I do artigo 6º para que conste “Centro Cultural MariAntonia (CCMA)”, foi devidamente atendida, assim como as recomendações de retificação de nomenclatura da Resolução 4689, de 16 de agosto de 1999, e do Regimento por ela baixado foram integralmente atendidas. Opina pelo encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para apreciação pela Comissão de Legislação e Recursos - CLR (15.05.2024). –fls. 23-28

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à alteração da denominação do Centro Universitário Maria Antonia para Centro Cultural MariAntonia, com respectiva alteração da sigla “CEUMA” para “CCMA” (5.06.2024). –fls. 30-32

5 - REGIMENTO DE UNIDADE**5.1- PROCESSO 2023.1.206.16.9 –FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**

Proposta de novo Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU).

- Ofício do Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, encaminhando a proposta revisada do novo Regimento, bem como a alteração de nome da Unidade, ambas aprovadas por maioria absoluta, em sessão realizada em 30.04.2024. Informa que a referida proposta incorpora reestruturação substantiva do Regimento da FAUUSP, tendo em vista a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento –CIP, a reorganização/agrupamento de assuntos, e a atualização geral de conteúdo com nova redação que contempla as normativas vigentes. Por fim, informa que a proposta incorpora as orientações de parecer da PG (22.05.2024). fls. –1-29

- **Parecer PG. n.º 00476/2024:** informa que os autos se referem à continuidade de análise de proposta de alteração do Regimento Geral da USP e de novo Regimento da FAU. Observa que a maioria das recomendações constantes em parecer prévio foram incorporadas a nova minuta. A seguir, esclarece que, quanto a recomendação de evitar citação expressa de artigos do Regimento Geral e de outros diplomas normativos, a Unidade decidiu por mantê-los na maior parte da proposta. Em relação ao art. 85, que dispõe sobre as Comissões Julgadoras de Concursos de Professor, observa que a Unidade optou por manter o dispositivo apenas com a proibição de parentesco, mesmo por afinidade, até o terceiro grau, que vai ao encontro da orientação desse órgão jurídico de aplicação, por analogia, dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil. Adicionalmente, observa que a Unidade optou por não incluir no art. 35 um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP, conforme previsto na Resolução CoPI nº 8463/2023. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.ª Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, em complementação, recomenda o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para a tramitação nas instâncias competentes (CLR, Co, com análise prévia da CAA quanto aos concursos docentes) (13.05.2024). fls. –32-36

- **Parecer da CAA:** manifestou-se favoravelmente, quanto ao mérito acadêmico, à proposta de novo Regimento da Unidade (12.08.2024). fls. –38

1037ª Sessão Ordinária

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de novo Regimento da Unidade (12.08.2024). fls. –40

6 - REGIMENTO DE MUSEU**6.1- PROCESSO 2023.1.344.32.4 –MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA**

Proposta de novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo.

- Ofício da Diretora do MAC, Prof.^a Dr.^a Ana Gonçalves Magalhães, encaminhando ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, a proposta de novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea, aprovada por maioria absoluta do Conselho Deliberativo do Museu, em sessão de 25.08.2023. Esclarece que, em 2021, foi enviada proposta de alterações que foram analisadas pela PG e as sugestões da Procuradoria, além de outras, como a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, foram incorporadas à proposta ora encaminhada (31.08.2023). fls. –1-8

- **Parecer PG. n.º 00572/2024:** observa que se trata de proposta de Regimento do Museu de Arte Contemporânea –MAC, reapresentado com a incorporação das sugestões constantes no Parecer PG n.º 01452/2022 e acrescido da criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento. Passando à análise, aponta algumas alterações de ordem formal. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, em complementação, observa que a intenção do Museu é baixar novo Regimento (03.06.2024). fls. –19-27

- **Parecer da CAA:** manifestou-se favoravelmente, quanto ao mérito acadêmico, à proposta de novo Regimento do MAC(12.08.2024). fls. –29

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (12.08.2024). fls. –30-32

7 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS DE UNIDADES**7.1- PROCESSO 2023.1.79.9.4 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

Proposta de alteração do Regimento da FCF, visando a inclusão do Centro de Pesquisa e Inovação Especial CEPIx-FoRC da Unidade.

- Ofício do Diretor da FCF, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, informando que a Congregação da Unidade, em sessão realizada em 09.02.2024, aprovou, pela unanimidade dos 26 membros participantes, o mérito da proposta de criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial –CEPIx-FoRC, que inclui o Plano de Atividades e sua estruturação, de acordo com a Resolução n.º 8530/2023 (09.02.2024). fls. –4

- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor da FCF, encaminhando o parecer emitido pela Comissão Científica prevista no artigo 2º, §3º, da Resolução n.º 8.530/2023, favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) vinculado à FCF. Informa que a próxima etapa para instituição dos CEPIx USP será a Unidade aprovar e encaminhar proposta de alteração regimental, prevendo a constituição do Centro em sua respectiva estrutura administrativa (28.05.2024). fls. –5-8

- Despacho do Diretor da Unidade informando que a Congregação, em sessão realizada em

1037ª Sessão Ordinária

14.06.2024, aprovou, com quórum qualificado e unanimidade dos 32 membros presentes, a alteração do Regimento da Faculdade, visando a inclusão do Centro de Pesquisa e Inovação Especial CEPIx-FoRC (14.06.2024). fls. –10

- **Parecer PG. P. n.º 05107/2024:** destaca que a Resolução 8530/2023 regulamentou no âmbito da USP a figura do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx), criando o Programa de fomento e continuidade de atividades de pesquisa, inovação e difusão que tenham sido contemplados com financiamento do Programa CEPID da FAPESP e que estejam encerrando o prazo de vigência. Salaria que a presente proposta de alteração do Regimento da Unidade visa atender à determinação presente no artigo 2º da Resolução nº 8530/2023. Sob o aspecto formal, recomenda que seja acrescido ao artigo 53 do Regimento da Unidade, além do inc. III, o parágrafo único com o seguinte teor: “Parágrafo único - Os Centros terão seus próprios Regimentos, observada, conforme o caso, a caracterização do Centro como CEPIx, nos termos da Resolução nº 8530, de 22 de novembro de 2023.” Encaminha os autos à SG, juntamente com a minuta de alteração normativa que consolida a proposta apresentada, para apreciação da COP, CLR e, após, do Conselho Universitário (05.07.2024). fls. –11-16

- **Parecer da COP:** aprovou o parecer da relatora, favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial - CEPIx-FoRC, vinculado à FCF. - fls. 19-20

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento da FCF, visando a inclusão do Centro de Pesquisa e Inovação Especial CEPIx-FoRC da Unidade (12.08.2024). fls. –21-23

7.2- PROCESSO 2024.1.216.23.8 –FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Proposta de alteração do Regimento da FO, visando a modificação do Título IV, Capítulo I, que trata das regras atinentes aos concursos de Professor Doutor da Unidade, notadamente quanto à realização em duas fases, conforme Regimento Geral (art. 135).

- Ofício do Diretor da FO, Prof. Dr. Giulio Gavini, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Helena Cury Gallottini, informando que a Congregação da Unidade aprovou, em sessão extraordinária realizada em 06.06.2024, a proposta de modificação do Título IV, Capítulo I do Regimento da Faculdade, cuja documentação segue anexa. Informa, ainda, que conforme determina o inciso I do Artigo 39 do Regimento Geral da USP, a proposta foi aprovada pela maioria absoluta, com 38 votos a favor, do total de 59 membros (06.06.2024). fls. - 1-12

- **Parecer PG. n.º 00641/2024:** no que concerne aos aspectos jurídico-formais, verifica que o artigo 36 consigna pesos distintos para cada prova (prova escrita: 2; julgamento de memorial: 3; prova didática: 3; prova prática: 4) que, somados, perfazem 12 (doze). Aconselha que tal soma resulte em 10 (dez), para simplificar o cômputo dos pesos, a exemplo do estabelecido no Regimento da Unidade para os concursos de Professor Titular e Livre-Docência. Aponta, ainda, outras alterações necessárias e recomenda a devolução dos autos à Unidade para que as citadas alterações sejam estruturadas como minuta de Resolução (13.06.2024). fls. –13-18

- Ofício do Diretor da FO à Secretária Geral, esclarecendo que, conforme Parecer PG. n.º 00641/2024 pontuado no item 4, a Faculdade justifica a necessidade de manter a soma dos pesos em 12, pois o valor atribuído a cada etapa de avaliação levou em consideração critérios que, no entendimento da Unidade, possibilitam ter o melhor resultado na

1037ª Sessão Ordinária

classificação dos candidatos. Apresenta os critérios citados, bem como quadro comparativo entre as somas dos pesos para demonstrar que não é possível atender aos critérios adotados para avaliação dos candidatos, considerando o total de 10 para a soma dos pesos. Informa que segue com os autos a minuta de Resolução com as demais correções formais solicitadas pela d. PG (20.06.2024). fls. –19-28

- **Parecer PG. n.º 00807/2024:** verifica que a Unidade esclareceu as razões pelas quais deseja manter os pesos das provas totalizando 12 (doze), em vez de 10 (dez), além de ter regularizado a numeração dos artigos, revogando-se o artigo 39. Verifica, ainda, que considerando que o presente parecer tem caráter opinativo, não há outros impedimentos jurídico-formais. Recomenda o encaminhamento dos autos à SG para a tramitação nas instâncias competentes (CLR, Co, com análise prévia, quanto aos concursos docentes, da CAA) (18.07.2024). fls. –31-34

- **Parecer da CAA:** o Senhor Presidente, aprovou “ad referendum” da Comissão de Atividades Acadêmicas, quanto ao mérito acadêmico, a proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia, baixado pela Resolução nº 4045, de 19 de novembro de 1993 (06.08.2024). fls. –36-38

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento da FO, visando a modificação do Título IV, Capítulo I, que trata das regras atinentes aos concursos de Professor Doutor da Unidade, notadamente quanto à realização em duas fases, conforme Regimento Geral art. 135 (12.08.2024). fls. - 39-42

8 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO**8.1- PROCESSO 2016.1.728.64.8 –CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA**

Proposta de alteração do Regimento do CENA, objetivando a inclusão do projeto de pesquisa nas provas do concurso de Professor Doutor.

- Ofício do Diretor do CENA, Prof. Dr. Ernani Pinto Junior, à Secretária Geral, Profa. Dra. Marina Gallottini, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do CENA. Na oportunidade, informa que a alteração solicitada foi devidamente apreciada e aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo do CENA (unanimidade dos 16 membros presentes de um total de 16 membros) (1º.06.2024). fls. –1-4

- **Parecer PG. n.º 00753/2024:** observa que as alterações propostas estão de acordo com as normas universitárias, em especial a previsão de acréscimo da prova de apresentação de projeto de pesquisa e respectiva arguição. Dessa forma, a previsão no Regimento da Unidade de apresentação de projeto de pesquisa nas provas do concurso de Professor Doutor é permitida pelas regras universitárias, inserindo-se no juízo discricionário da Unidade, que analisará a conveniência e oportunidade de modificar o regimento. Recomenda, apenas a título formal, a utilização de letra maiúscula após o travessão dos artigos 2º e 3º da resolução proposta. Feitas essas considerações e tratando-se de sugestão redacional que pode ser incorporada imediatamente antes da publicação da norma, submete os autos à apreciação superior, com a recomendação de encaminhamento dos autos à SG, para análise prévia da CAA, por se tratar de alteração referente a concursos docentes, bem como submissão à CLR e, após, ao Conselho Universitário (Co) (02.07.2024). fls. –5-10

- **Parecer da CAA:** manifestou-se favoravelmente, quanto ao mérito acadêmico, à proposta

1037ª Sessão Ordinária

de alteração do Regimento do CENA (12.08.2024). fls. –12

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento do CENA, objetivando a inclusão do projeto de pesquisa nas provas do concurso de Professor Doutor (12.08.2024). fls. –14

9 - RECURSOS

9.1- **PROCESSO 2024.1.128.43.6 - MARCELA DE OLIVEIRA (IF)**

Recurso interposto pela candidata Marcela de Oliveira, contra a decisão da Congregação de homologação do Relatório Final do Concurso de Títulos e Provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Física Nuclear, por não concordar com as notas/pontuações do Julgamento de Memorial. Solicita a recontagem e conferência dos pontos atribuídos ao Memorial bem como a nota final dos candidatos.

- Edital IF 041/2023 de abertura de inscrições ao Concurso Público de Títulos e Provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no Departamento de Física Nuclear do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, publicado no Diário Oficial de 06.07.2023. fls. –9-10

- Relatório Final do Concurso Público de Títulos e Provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no Departamento de Física Nuclear do Instituto de Física da Universidade de São Paulo (07.03.2024). fls. –6-7

- Resultado Final e Homologação do Concurso do Edital 041/2023, publicado no D.O. em 03.04.2024. fls. –8

- Recurso Interposto pela candidata Marcela de Oliveira, contra a homologação do resultado final do concurso referente ao Edital IF 041/2023, decorrente da não concordância com as notas/pontuações do Julgamento do Memorial com Prova Pública e Arguição. Solicita revisão das notas do Julgamento de Memorial de todos os candidatos (08.04.2024). fls. –2-5

- Ofício do Vice-Diretor em exercício do IFUSP, Prof. Dr. Cristiano Luiz Pinto de Oliveira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, informando que a Congregação do IF, em sessão ordinária realizada em 23.05.2024, decidiu não dar provimento ao recurso interposto pela Dra. Marcela de Oliveira. Encaminha o recurso *ex-officio*, para apreciação do Conselho Universitário (28.05.2024). fls. –1

- **Parecer PG. n.º 00636/2024:** informa que o recurso foi interposto observado o prazo de 10 dias para sua interposição, nos termos do art. 254 do Regimento Geral e que a recorrente traz informações da Plataforma *Lattes* para fundamentar o seu pedido de revisão de notas, sendo que o documento exigido pelo edital é o memorial e não o currículo *lattes*. Observa que as informações do *lattes* não se prestam a indicar suposto equívoco na nota conferida à candidata concorrente indicada, dessa forma, o argumento da recorrente com relação ao julgamento de memorial trata-se de clara avaliação de mérito, e que comparar os currículos *lattes* dos candidatos, quantificando atividades, nada mais é do que pretender substituir a Comissão Julgadora na respectiva avaliação. Adicionalmente, esclarece que o artigo 136 do Regimento Geral estabelece que o julgamento do memorial é expresso mediante 'nota global' e deverá refletir o 'mérito' do candidato, requisito normativo reprisado no item 4 do Edital do concurso em epígrafe. Ademais, considerando a previsão expressa no Regimento Geral, o julgamento é expresso mediante nota global, o que por si só, é incompatível com a

1037ª Sessão Ordinária

conferência de notas distintas a cada um dos pontos de mérito avaliado em tal fase do certame. Destaca que as avaliações nos concursos públicos para ingresso na carreira docente da Universidade de São Paulo competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando viável sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade. Pontua que o artigo 147 do Regimento Geral dispõe que o relatório da Comissão Julgadora dever ser apreciado pela Congregação para fins de homologação “*após exame formal*”, e, portanto, a Congregação não pode intervir em questão relativa à avaliação empreendida pela Comissão e por consequência lógica, também o Conselho Universitário, e que se trata de entendimento há muito sedimentado na Procuradoria Geral. Ademais, a jurisprudência é pacífica ao determinar que o mérito da avaliação não pode ser revisto por qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena da substituição da banca examinadora. Dessa forma, na análise das razões recursais, verifica que a recorrente pretende que sua própria avaliação sobre arguição de memorial sobreponha-se à realizada pela Comissão Julgadora. Opina que, pelas razões expostas, é impossível o acolhimento do pedido formulado pela recorrente de revisão de notas, pois resultaria em interferência indevida no julgamento de mérito realizado pela Comissão Julgadora. Adicionalmente, relata que a alegação de que as notas atribuídas à candidata indicada pelos membros da banca foram inadequadas, não está evidenciada nos autos. Verifica, inclusive, que todos os examinadores atribuíram nota superior à candidata indicada do que à candidata recorrente no quesito “nota de julgamento do memorial com prova pública de arguição”. Referente ao aspecto formal, esclarece que o concurso público seguiu os termos do edital, em que ao término da apreciação das provas cada examinador proferiu a sua nota final. Destaca que em provas de exposição mais livre, os elementos de convicção são considerados de forma global, indissociáveis, e não por cada item de avaliação. Pelo exposto, opina pela manutenção da decisão da Congregação que homologou o Relatório Final do concurso, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que seja negado provimento, mantendo-se a homologação do Relatório Final e resultado do certame. Por fim, sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para apreciação do caso pela d. Comissão de Legislação e Recursos, para posterior julgamento pelo Conselho Universitário (12.06.2024). fls. –11-20 - **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Marcela de Oliveira (12.082024). fls. –22-25

9.2- PROCESSO 2023.1.729.3.0 –ESCOLA POLITÉCNICA

Recurso interposto pela candidata Giovana Mira de Espindola contra os procedimentos adotados no Concurso Público para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica, área Aquisição, Tratamento e Uso de Informações Espaciais, alegando ilegalidades e quebra da isonomia no concurso e solicitando a anulação do referido concurso público, incluindo a nomeação do candidato indicado e as ações dela decorrentes.

- Edital nº 076/2023 de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, publicado no D.O. de 05.07.2023. - fls. 1-8

- Comunicado de adiamento da realização das provas e nova data de convocação, publicado

1037ª Sessão Ordinária

no D.O. de 21.02.2024. - fls. 67

- Recurso interposto pela candidata Giovana Mira de Espindola, solicitando a anulação do concurso público pelos motivos: i) marcação de prova intempestiva publicada com apenas 20 dias de antecedência do certame; ii) a comunicação de cancelamento por e-mail e sem publicação em D.O.; iii) cancelamento indevido, demonstrando ilegalidade; iii) remarcação do concurso realizada considerando prazo de apenas 6 dias (remarcação intempestiva); iv) intenção deliberada de favoritismo por parte da chefia do PTR; v) início dos trabalhos do concurso ferindo o Art. 3º §2º do Edital; vi) favoritismo evidente dos professores Edvaldo Simões da Fonseca Jr. e Mariana Giannotti; vii) atuação da Professora Mariana Giannotti fora de escopo de atribuição legal enquanto professora do PTR, atuando nas funções de secretariado do certame sendo devidamente ilegal e antiético; e viii) prova de favoritismo materializada pela mensagem enviada pela Professora Mariana Giannotti. Diante do exposto, requer anulação do concurso incluindo a nomeação do candidato indicado e as ações dela decorrentes (04.03.2024). - fls. 25-30

- **Decisão da Congregação:** em sua 1280ª sessão, indeferiu totalmente o recurso interposto pela candidata Giovana Mira de Espindola referente ao Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia de Transportes da Escola Politécnica (25.04.2024). - fls. 51-54

- Ofício do Diretor em exercício, Prof. Dr. Silvio Ikuyo Nabeta, encaminhando os autos à Secretaria Geral (09.05.2024). fls. 69

- **Parecer PG. n.º 00613/2024:** observa que o recurso é tempestivo, apresentado dentro do prazo previsto pelo Regimento Geral. Aponta que, a definição da data das provas leva em consideração a agenda da Universidade, bem como a dos examinadores, muitos de outras instituições, e que o Regimento Geral não estabelece prazo mínimo entre a publicação do deferimento das inscrições e a data de início das provas. Acerca do adiamento da prova, teve como fundamento a questão de saúde de membro da banca, ocorrido no dia anterior ao início das provas, e diante da situação excepcional deliberou-se pela notificação imediata dos candidatos por e-mail, com a sua posterior publicação, nesse sentido destaca que, para a avaliação das escolhas administrativas, devem ser consideradas as circunstâncias concretas (art. 22, §1º, LINDB). Relata que a recorrente compareceu à prova e que não consta que algum candidato não tenha comparecido decorrente do procedimento de remarcação, portanto, o ato atingiu sua finalidade, não havendo que se falar em nulidade. Por outro lado, a candidata impugnou o ato somente após o resultado do certame. Referente à alegação de favorecimento, observa que, não há elementos nos autos que corroborem a tese, o fato da remarcação de prova e notificação por e-mail não parece suficiente para sua caracterização e que a eventual inconveniência do prazo para um ou outro candidato não pode ser tomada como evidência da ilicitude do ato, ou da intenção de prejudicar ou beneficiar pessoas, que exige prova robusta (presunção da legalidade). Esclarece que não restou evidenciada a alegação de influência de professores do departamento no resultado do certame, os docentes em questão não eram membros da banca, não havendo óbice que presenciassem os atos do concurso, que são públicos. Adicionalmente, informa que os fatos imputados ao Prof. Edvaldo, ainda que comprovados, não seriam suficientes para indicar a mencionada predileção ou influência. Em relação à Prof.ª Mariana, esclarece que auxiliar na abertura dos envelopes e lançamento das notas em planilha, por si só, não induz à conclusão de

1037ª Sessão Ordinária

direcionamento do julgamento de seus membros, pois participou da sessão de proclamação dos resultados, em trabalho meramente administrativo quando as notas já haviam sido proferidas pelos membros, inaplicável o instituto da suspeição, e que quanto ao e-mail encaminhado à candidata, do seu conteúdo não se pode extrair que a docente teria o poder de ingerência em seu resultado, apenas acolhe a candidata que não foi indicada, apresentando convite para um pós-doutorado e menciona a possibilidade de abertura de outros concursos, não podendo ser inferido que apenas candidatos da casa são contemplados nos concursos. Por fim, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu desprovimento. Encaminha os autos à Secretaria Geral para submissão à Comissão de Legislação e Recursos e Conselho Universitário (10.06.2024). fls. 73-79

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Giovana Mira de Espindola (12.08.2024). - fls. 81-83

9.3- PROCESSO 2022.1.2784.3.7 –ESCOLA POLITÉCNICA

- Recursos interpostos pelos candidatos Romero Tori e Ardson dos Santos Vianna Junior contra a decisão da Congregação que homologou o resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, na área de “Engenharia da Educação/Ciência da Aprendizagem”, alegando, respectivamente, falha na aplicação dos critérios para a composição da banca examinadora e violação do princípio da impessoalidade na relação entre membro da banca e candidato.

- Edital EP 165/2022 de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular para todos os Departamentos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, publicado no D.O. em 08.11.2022. - fls. 1-6

- Publicação da Homologação do Relatório Final do Concurso ao cargo de Professor Titular para todos os Departamentos da Escola Politécnica da USP (18.12.2023). - fls. 7-15

- Recurso interposto por Romero Tori contra a decisão da Congregação da Escola Politécnica que homologou o resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, alegando falha na aplicação dos critérios para a composição da banca examinadora. Afirma que a produção acadêmica conjunta, a participação conjunta em Grupos de Trabalhos e a participação conjunta na Gestão de Entidade comprovaria a existência de relacionamento entre membros da comissão julgadora e a candidata indicada, que poderia configurar suspeições de conflitos de interesse, com eventuais vícios na avaliação (20.12.2023). - fls. 28-84 e 113-122

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. Ardson Santos Vianna Junior contra a E. Congregação da Escola Politécnica alegando que a relação de membros da banca com a candidata fere as boas práticas da administração, como o princípio da impessoalidade, e em sentido mais amplo, no conceito de *compliance*, que vem sendo amplamente usado nas empresas atualmente (21.12.2023). - fls. 85-94

- Ofício do Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, a Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando os recursos interpostos por Romero Tori e Ardson Santos Vianna Junior para análise da CLR e Co. Informa, ainda, que a Congregação, em sessão realizada em 01.02.2024, indeferiu os recursos apresentados pelos interessados (07.02.2024). - fls. 109

- **Parecer PG. n.º 00689/2024:** observa que os recursos ocorreram tempestivamente, dentro

1037ª Sessão Ordinária

do prazo de 10 dias previsto pelo Regimento Geral. Em seguida, pontua que não há notícia de que os recorrentes tenham se insurgido contra a formação da banca em momento oportuno, portanto, seria possível alegar até mesmo a preclusão da alegação da suspeição de membro da banca examinadora, esse é o entendimento da CLR na ata de 11.04.2018. Em relação ao mérito, observa que conforme entendimento consolidado e reiterado pela Procuradoria Geral, relações acadêmicas e profissionais como as mencionadas nos autos, por si só não configuram situação de suspeição ou impedimento que possam macular a lisura do concurso público. Adicionalmente, esclarece que a Procuradoria Geral tem entendimento consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade devem ser os estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil de 2015, quanto à suspeição e ao impedimento dos magistrados. Nesse sentido, conforme pareceres jurídicos anteriormente exarados, situações como trabalhos conjuntos publicados, colaboração em projeto e supervisão em pós-doutorado, bem como relações acadêmicas e profissionais –entre docentes e candidatos –não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou de suspeição, pois não demonstra isoladamente ‘amizade íntima’ para fins de caracterização de parcialidade. Sinaliza que o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo consolidou-se no mesmo sentido. Em complementação, ressalta que a Comissão Julgadora é soberana na decisão de mérito e detém competência exclusiva para avaliar os candidatos participantes do concurso, e menciona que embora mero vínculo acadêmico, profissional ou pessoal entre docente e candidato não configure, por si só, causa de impedimento ou suspeição, nada impede que os membros da comissão julgadora se declarem suspeitos em razão de foro íntimo, sem a necessidade de declarar suas razões, conforme previsto no §1º e art. 145 do CPC. Por fim, opina pelo recebimento dos recursos e pelo não provimento de suas razões e sugere encaminhamento dos autos à Comissão de Legislação e Recursos e posterior julgamento pelo Conselho Universitário (21.06.2024). - fls. 124-131

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer da relatora, contrário aos recursos interpostos por Romero Tori e Ardson dos Santos Vianna Junior (12.08.2024). - fls. 132-135

NOTA: Os processos constantes desta pauta, com toda documentação pertinente, encontram-se na Secretaria Geral à disposição dos(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

PARTE I - EXPEDIENTE

4 - Palavra aos Senhores Conselheiros